



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

“Altera a Lei Complementar nº 1.744, de 12 de dezembro de 2017, para sua adequação ao Art. 149-A da Constituição Federal, de acordo com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023”

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.744, de 12 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída no Município de Ribeirão do Sul a **Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal

§ 1º - O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

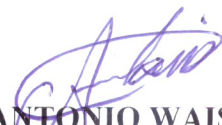
§ 2º - Parte dos recursos auferidos com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será direcionada ao Serviço de Monitoramento para Segurança e Preservação de logradouros públicos.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul - (SP), 25 de outubro de 2024.


SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração.


ANTONIO WAISS
Diretor Dep. Adm